

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.735 DE 14 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ESPECIAL IMOBILIÁRIO E DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE INDUSTRIAL AFONSO MATIAS WERNER, NO SENTIDO DE BENEFICIAR EMPRESA/INDÚSTRIA DESTES MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Missal autorizado a realizar as concessões de incentivo especial imobiliário e de infraestrutura para implantação/instalação de empresa/indústria no âmbito do Município de Missal.

Parágrafo único: O prazo da concessão de uso será por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante termo.

Art. 2º - São os incentivos correspondentes:

- I - Concessão de área total de 2.730,00m² (dois mil setecentos e trinta metros quadrados) do imóvel de propriedade do Município de Missal, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 33.566, localizado na Avenida João Paulo II, Lote Urbano nº 06, da quadra 84, no Parque Industrial Afonso Matias Werner, neste Município de Missal/PR, avaliada em **R\$ 232.050,00 (duzentos e trinta e dois mil e cinquenta reais)**, sendo o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por metro quadrado da área;
- II – Um barracão industrial com 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área edificada;
- III – 01 (um) triturador de galhos e troncos marca LIDEL PDL 230 HDMR reboque com CM 750, chassi 9A9CA750HGCEZ8044, carroceria aberta código 727500, na cor vermelha, com peso bruto de 0,50 toneladas, ano/modelo 2016/2016.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: A concessão será realizada por meio de procedimento licitatório adequado, sendo que as obrigações, contrapartidas e valores serão devidamente estabelecidos no Edital do certame respectivo.

Art. 3º - São objetivos da presente lei:

- I – Reconhecer a relevância da atividade para o desenvolvimento da construção civil e ao desenvolvimento urbanístico local e regional;
- II – Fomento ao ramo industrial local;
- III – O desenvolvimento social e econômico do Município de Missal; e
- IV – Alavancar o crescimento e a arrecadação Municipal.

Art. 4º - As empresas que solicitarem e forem beneficiadas com o incentivo especial deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Celebrar com o Município de Missal o respectivo termo de concessão, no qual ficarão estabelecidas cláusulas e compromissos, conforme legislação atinente à matéria;
- II – Dar início às atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias após entrega do bem pelo Município (posse), sob pena de imediata extinção da concessão;
- III – Possuírem todos os maquinários/equipamentos necessários ao funcionamento da empresa/indústria.

Art. 5º - Revogar-se-á, de forma imediata, a concessão de uso nos casos de interrupção, paralisação ou redução das atividades das empresas/indústrias beneficiadas, retornando o patrimônio cedido ao Município de Missal/PR.

Art. 6º - É vedada a transferência do incentivo especial concedido pelo Município de Missal a terceiros, sob pena de revogação imediata da concessão.

Art. 7º - Os benefícios e incentivos não eximem os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento empresarial de seu território.


Art. 8º - Ocorrendo qualquer motivo que enseje a paralização das atividades, o Poder Executivo Municipal deverá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE MARÇO DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal